PROJETO DE LEI Nº CM-028/2020

Autoriza a implementação do Programa Trânsito Escolar Seguro nas escolas públicas e privadas do município de Divinópolis e dá outras providências

O povo do município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a implementação do Programa Trânsito Escolar Seguro pelas escolas públicas e privadas situadas no município de Divinópolis.

§ 1º Define-se como escola pública ou privada aquela que ofereça através de sua estrutura física o ensino infantil, fundamental ou médio;

§ 2º A autorização para a implementação do Programa Trânsito Escolar Seguro fica condicionado à deliberação e aprovação pelo colegiado da unidade escolar e a realização de um treinamento promovido pelo órgão competente do Executivo Municipal.

Art. 2º Após a implementação do programa, fica permitido as escolas a restrição temporária de trânsito de veículos na via que possui o acesso para a entrada ou saída de seus alunos e profissionais em sua estrutura física.

§ 1º A restrição na via compreenderá apenas o quarteirão ou trecho aonde se localiza o portão de entrada ou saída dos alunos e profissionais;

§ 2º A restrição de trânsito de veículos, a critério de cada unidade escolar, poderá ocorrer nos horários compreendidos de 06h40min às 07h10min; de 11h10min às 11h40min; de 12h00min às 12h30min e de 17h30min às 18h00min;

§ 3º Após realizado o treinamento, a operação e a responsabilidade do programa cabem a unidade escolar, sob a supervisão do órgão competente do Poder Executivo.

Art. 3º Cabe ao Poder Executivo, dentro de sua competência e disponibilidade:

I – Após aprovação pelo colegiado, providenciar e realizar o treinamento na unidade escolar, com a finalidade de implementação do programa;
II – Utilizar, se necessário, servidores para a implementação e operação do programa;
III – Fornecer os materiais necessários, já provenientes de sua estrutura patrimonial, para a efetiva implementação do programa;
III – Fornecer adesivos de identificação aos veículos cadastrados, tais como os de transporte coletivo escolar, dos moradores e comerciantes da via, dos profissionais da unidade escolar e dos pais ou responsáveis pelos alunos.

Art. 4º Cabe a unidade escolar, através de seu colegiado escolar e direção:

I – Realizar reunião com o seu colegiado com objetivo de se deliberar sobre a

implementação do programa;

II – Em caso de aprovação pelo colegiado, encaminhar documento ao órgão competente do Poder Executivo Municipal, solicitando o treinamento do programa;

III – Definir, em conjunto com o Poder Executivo, a implementação do programa em sua unidade escolar.

Art. 5º Fica autorizado a realização de parcerias público-privadas cuja finalidade seja a de se implementar o programa.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 30 dias após a sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 25 de maio de 2020

VEREADOR EDSOM SOUSA
CIDADANIA

JUSTIFICATIVA

A preocupação com o trânsito e a sua vulnerabilidade em relação as crianças e aos jovens nas unidades escolares sempre é motivo de grande preocupação dos pais, responsáveis, moradores, profissionais de transporte, professores e gestores da educação. Sejam nas unidades com um maior grau de risco, sejam em áreas consideradas mais seguras, há sempre o temor de acidentes de trânsito nas entradas e saídas das escolas. Desta forma, este Projeto de Lei autoriza a implementação nas escolas de Divinópolis do Programa Rua Segura, que após um curso de treinamento promovido pelo Poder Executivo Municipal, dá a condição destas unidades escolares poderem restringir, por um determinado período de tempo, o quarteirão ou trecho da via cujo local dá o acesso a entrada e saída de seus alunos e profissionais de sua unidade. Ressalta-se que durante o curto período de restrição, comerciantes, moradores ou carros oficiais estarão permitidos de transitar no local.

Ou seja, o referido projeto visa sobretudo colacionar mais segurança a comunidade escolar, contribuindo para um trânsito muito mais seguro. A sua implementação depende da aprovação do colegiado escolar, a realização de um curso de treinamento promovido pelo Poder Executivo e a operação realizada pela unidade escolar. Entendendo que é de competência de Divinópolis estabelecer e implantar política de educação que vise melhorar a segurança do trânsito, solicito dos nobres vereadores a aprovação da referida matéria.

Divinópolis, 25 de maio de 2020

VEREADOR EDSOM SOUSA
CIDADANIA